



Agência Nacional de Proteção de Dados  
Superintendência de Gestão Interna  
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas  
CP - Concurso Público / Carreira Propria

Nota Técnica nº 2/2026/CP/CGGP/SGI/ANPD

## 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. A presente Nota Técnica propõe a autorização para a realização de concurso público destinado ao **provimento de 200 cargos de Especialista em Regulação de Proteção de Dados, criados pela Lei nº 15.352, de 25 de fevereiro de 2026**, como medida estruturante para a consolidação institucional da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) enquanto agência reguladora federal.

1.2. Os cargos pleiteados contemplam perfis multidisciplinares, com formações em **Direito, Tecnologia da Informação, Economia, Ciência de Dados, Psicologia, Relações Internacionais e Formação Geral, distribuídos entre os macroprocessos finalísticos da ANPD**, com ênfase em regulação, fiscalização, tratamento de incidentes de segurança, pesquisas, demandas de titulares e cooperação internacional.

1.3. A proposta fundamenta-se na **insuficiência da força de trabalho atual – composta exclusivamente por servidores requisitados, temporários e terceirizados** – para atender ao crescimento exponencial das demandas decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e das novas atribuições introduzidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente Digital – ECA Digital (Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025).

1.4. Em atenção ao que dispõe o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e a Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019, alterada pela Instrução Normativa Conjunta MGI/MPO nº 64, de 21 de fevereiro de 2025, é apresentado **cronograma** estimado para realização do certame, com previsão de nomeações em 2027, bem como os **impactos institucionais, orçamentários e em políticas públicas**, demonstrando que o provimento efetivo é condição indispensável para assegurar continuidade administrativa, autonomia técnico-decisória, eficiência regulatória e proteção efetiva de direitos fundamentais no ambiente digital.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

2.1. A Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é uma agência reguladora federal sob regime especial, criada originalmente pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, e transformada em agência reguladora pela Lei nº 15.352, de 25 de fevereiro de 2026. Com atuação em todo o território nacional, a ANPD tem a competência de implementar, interpretar e fiscalizar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, mais recentemente, também a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 – Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital).

2.2. Entre as atribuições da ANPD, destacam-se: receber e tratar **denúncias e petições de titulares** em razão de potenciais violações à LGPD; receber e analisar **incidentes de segurança** envolvendo dados pessoais; promover o **conhecimento público** sobre normas e boas práticas de proteção de dados pessoais; subsidiar a criação e a avaliação de mecanismos para a **transferência internacional** de dados pessoais, bem como **autorizar** tais transferências, conforme regulação aplicável; **propor e avaliar instrumentos jurídicos e regulatórios**, como cláusulas padrão contratuais, cláusulas contratuais específicas, normas corporativas globais, além de selos, certificados e códigos de conduta; articular com **autoridades estrangeiras e organismos internacionais** a promoção de ações cooperativas; promover a **interação com órgãos e entidades do poder público** para assegurar a eficiência regulatória; **realizar**

**estudos** sobre práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade; estimular a **adoção de padrões técnicos** para o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais; **estabelecer regulamentos** sobre proteção de dados pessoais e sobre os direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital; definir parâmetros técnicos sobre **mecanismos de aferição de idade** para acesso a sistemas e conteúdo no ambiente digital; estabelecer diretrizes e padrões mínimos sobre **mecanismos de supervisão parental** por fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação; **habilitar entidades** representativas de defesa dos direitos de crianças e de adolescentes para fins de comunicar a fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação a existência de conteúdo que viole direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital; **fiscalizar agentes regulados e aplicar sanções** em caso de descumprimento à LGPD e ao ECA Digital; e assegurar a **proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes**, em conformidade com a LGPD e o ECA Digital.

2.3. A transformação da ANPD em agência reguladora foi medida estruturante para viabilizar a implementação do ECA Digital, em vigor desde março de 2026, assim como fortalece o papel do órgão na proteção de dados pessoais, reafirmando sua autonomia decisória e sua atuação na regulação do tratamento de dados pessoais. O fortalecimento da estrutura administrativa contribui para a construção de um ambiente regulatório estável, previsível e tecnicamente qualificado, essencial à inovação, à competitividade econômica e à confiança digital.

2.4. Apesar da ampliação contínua de suas atribuições, a ANPD foi instalada sem quadro próprio de servidores, recorrendo, desde sua origem, à requisição de profissionais de outros órgãos da administração pública, à contratação de servidores temporários<sup>[1]</sup> e à terceirização para atendimento de necessidades imediatas. Todavia, o caráter temporário dos vínculos tem resultado em elevada rotatividade, especialmente em relação aos servidores requisitados e temporários, em razão da assunção desses profissionais a cargos efetivos em outros órgãos públicos, bem como da morosidade da liberação da requisição por parte dos órgãos de origem, o que fragiliza a capacidade institucional da Agência.

2.5. O Tribunal de Contas da União (TCU) também apontou a fragilidade estrutural da ANPD decorrente, entre outros aspectos, de quadro de pessoal reduzido, amparado no modelo de requisição, reconhecendo a necessidade de fortalecimento institucional do órgão de modo a compatibilizar suas atividades com a complexidade e a sensibilidade das competências que lhe foram atribuídas<sup>[2]</sup>.

2.6. Assim, a presente Nota Técnica fundamenta a necessidade de provimento dos cargos de Especialista em Regulação de Proteção de Dados, essenciais à maturidade institucional, à eficiência regulatória e à capacidade operacional compatíveis com as atribuições legais da ANPD.

### 3. IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

3.1. A realização do concurso público para o provimento dos cargos efetivos mostra-se medida indispensável para a composição e para a estruturação da força de trabalho da ANPD, garantindo condições adequadas para o desempenho de suas funções típicas de Estado, com eficiência, eficácia, efetividade, continuidade e segurança jurídica.

3.2. Tomando como base o Guia referencial para concursos públicos<sup>[3]</sup>, propõe-se que o concurso público da ANPD seja realizado conforme cronograma resumido na Tabela 1, podendo ser alterado a critério da Administração por questões de oportunidade e conveniência, ou de fatos supervenientes. Consideram-se duas etapas no certame, sendo a primeira finalizada após a prova de títulos (Referência D7) e a segunda, após o curso de formação (Referência D9), supondo a data de autorização do concurso em 31/05/2026.

**Tabela 1: Cronograma proposto - concurso público ANPD**

Referência	Atividade	Dia (Referência anterior + Dias)	+ Dias	Dias corridos (total)	Exemplo
D1	Autorização do concurso público	-	0	0	31/05/2026

Referência	Atividade	Dia (Referência anterior + Dias)	+ Dias	Dias corridos (total)	Exemplo
D2	Seleção da banca organizadora pela realização do concurso público	D1	95	95	03/09/2026
D3	Assinatura do contrato com a banca	D2	1	96	04/09/2026
D4	Publicação do Edital de Abertura	D3	20	116	24/09/2026
D5	Aplicação das provas objetivas / discursivas	D4	125	241	27/01/2027
D6	Aplicação das provas de títulos / certificações	D5	51	292	19/03/2027
D7	Divulgação do resultado final da prova de títulos e do resultado final da primeira etapa do concurso público	D6	25	317	13/04/2027
D8	Convocação para a matrícula no Curso de Formação	D7	10	327	23/04/2027
D9	Resultado final do Curso de Formação e Homologação do resultado final do concurso público	D8	78	405	10/07/2027
D10	Solicitação de autorização ao órgão central MGI/PR para nomear (prover) as vagas	D9	1	406	11/07/2027
D11	Nomeação (período inclui a autorização para as nomeações)	D10	60	466	09/09/2027

#### 4. IMPACTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

4.1. A LGPD, aliada à criação da ANPD, consolidou políticas públicas voltadas à promoção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e proteção de dados pessoais. Com a Emenda Constitucional nº 115/2022, a proteção de dados pessoais passou a integrar o rol de direitos fundamentais, nos termos do art. 5º, LXXIX, da Constituição Federal, adquirindo caráter permanente.

4.2. A existência de uma autoridade reguladora independente e especializada é condição essencial para que o país disponha de um ambiente jurídico seguro, transparente e alinhado às melhores práticas internacionais. Além disso, a atuação da ANPD responde às diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que, há décadas, orienta políticas globais voltadas ao respeito à privacidade e à promoção do livre e seguro fluxo de dados.

4.3. Do ponto de vista dos agentes de tratamento – tanto do setor público quanto do setor privado –, a LGPD fortalece a governança de dados, estimulando a adoção de boas práticas, mecanismos de prestação de contas, medidas técnicas e administrativas de segurança e modelos organizacionais que promovem o uso responsável dos dados pessoais. Esse conjunto de ações contribui, entre outros aspectos, para ampliar a transparência na relação entre organizações e cidadãos; aumentar a confiança da sociedade no uso de tecnologias; reduzir riscos e incidentes relacionados ao tratamento de dados; e promover ambientes mais competitivos e inovadores.

4.4. A promulgação do ECA Digital representa marco inovador no ordenamento jurídico brasileiro ao estabelecer abordagem regulatória integrada, preventiva e baseada em riscos para a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. A norma avança tanto ao exigir avaliação de riscos associados a tecnologias, a plataformas e a modelos de negócio digitais, quanto ao reconhecer a especificidade da infância e da adolescência no desenho, na governança e na fiscalização de sistemas digitais. Trata-se de inovação regulatória alinhada às tendências internacionais, que amplia substancialmente o escopo de atuação da ANPD e demanda capacidades técnicas, regulatórias e fiscalizatórias inéditas.

4.5. **A ampliação, portanto, da capacidade institucional da ANPD tem impacto direto na formulação, na implementação e no fortalecimento de políticas públicas de proteção de dados pessoais e na proteção das crianças e dos adolescentes em ambientes digitais.**

4.6. Nesse contexto, a autorização para a realização de concurso público, conforme proposto nesta Nota Técnica, permitirá reforçar as áreas finalísticas da ANPD e ampliar sua capacidade de atuação. A composição da força de trabalho por meio de provimento efetivo fortalece a autonomia técnico decisória, reduz a dependência de vínculos temporários, reduz o esforço de capacitação constante de novas equipes e assegura a continuidade institucional necessária ao exercício das funções regulatórias relacionadas à LGPD e ao ECA Digital.

4.7. **Esse fortalecimento produz efeitos diretos sobre a sociedade brasileira, possibilitando que a proteção de dados pessoais e a proteção de crianças e adolescentes em ambiente digital se consolidem como política pública permanente, efetiva, eficaz e alinhada aos desafios tecnológicos contemporâneos.**

## 5. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

5.1. Considerando a estimativa da despesa, os valores a serem pagos referentes às remunerações, encargos sociais e benefícios dos servidores nomeados custarão aos cofres públicos, **mensalmente, R\$ 4.795.406,00 (quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e seis reais)**, tomando por base os valores do ano de 2026, conforme Anexo Planilha-Impacto Orçamentário-financeiro ([0273848](#)).

5.2. Quanto ao impacto orçamentário e financeiro anual, tendo em vista o valor das despesas apresentadas (ver memória de cálculo do Anexo I – SEI nº [0273848](#)), a estimativa de gastos será de:

- R\$ 23.977.032,00 (vinte e três milhões, novecentos e setenta e sete mil e trinta e dois reais) para o exercício de 2026, a contar do mês de autorização do concurso público- agosto/2026 (conforme cronograma);
- R\$ 58.714.820,00 (cinquenta e oito milhões, setecentos e quatorze mil, oitocentos e vinte reais) para o exercício de 2027;
- R\$ 58.714.820,00 (cinquenta e oito milhões, setecentos e quatorze mil, oitocentos e vinte reais) para o exercício de 2028;

## 6. ANÁLISE

### ***a) Descrição sucinta dos macroprocessos, produtos e serviços finalísticos prestados pela ANPD***

6.1. O Planejamento Estratégico Institucional (PEI) 2024–2027 da ANPD estrutura a atuação do órgão em macroprocessos finalísticos, de governança e de suporte. Os cargos aqui pleiteados serão destinados aos macroprocessos finalísticos, os quais incorporam as novas competências decorrentes do ECA Digital. Esse diploma amplia transversalmente a atuação da Agência, exigindo integração de temas relacionados à proteção de crianças e adolescentes nos processos de estudos, regulação, fiscalização, orientação, cooperação internacional e atendimento ao cidadão.

6.2. Os macroprocessos finalísticos, que estão detalhados nos quadrantes 1 a 3 da Figura 1 abaixo, abrangem: a) **produção de conhecimento técnico** por meio de estudos, pesquisas e análises de tendências tecnológicas e regulatórias; b) **disseminação de conhecimento, boas práticas e orientações** ao ecossistema regulado; c) **elaboração normativa** e gestão da Agenda Regulatória; d) **fiscalização preventiva e repressiva** do tratamento de dados, inclusive com aplicação de sanções e medidas para

assegurar a efetividade das decisões fiscalizatórias; e) **interpretação normativa e participação social**; f) promoção da **responsabilização e prestação de contas** pelos agentes regulados; g) regulação e avaliação de **transferências internacionais de dados pessoais**; h) recepção e tratamento de **demandas de titulares, incidentes de segurança e denúncias**; e i) **articulação institucional e internacional**.



Figura 1: Macroprocessos ANPD

**b) Descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho pretendida e o impacto dessa força de trabalho no desempenho das atividades finalísticas da ANPD**

6.3. A força de trabalho pretendida atuará nos macroprocessos finalísticos da ANPD (ver quadrantes 1 a 3 da Figura 1), desenvolvendo atividades de natureza técnica, regulatória e fiscalizatória que exigem análise especializada, acompanhamento processual contínuo e interação permanente com agentes regulados, órgãos públicos e autoridades internacionais.

6.4. A atuação dessa força de trabalho resultará em respostas mais tempestivas e qualificadas às demandas de titulares de dados, maior efetividade na fiscalização de agentes regulados e maior clareza e previsibilidade regulatória no ambiente digital. O adequado dimensionamento das equipes contribui para reduzir atrasos na análise de incidentes de segurança, aprimorar a orientação aos agentes regulados, construir normas mais aderentes às inseguranças jurídicas e fortalecer a proteção de direitos fundamentais, promovendo maior confiança social no tratamento de dados pessoais e na atuação do Estado, com especial destaque para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.

6.5. Com equipes dimensionadas de forma compatível com a complexidade dos fluxos de trabalho, a ANPD amplia sua capacidade de monitoramento, análise e resposta, assegurando maior efetividade na implementação da LGPD e do ECA Digital.

**c) Resultados pretendidos com a proposta**

6.6. O fortalecimento da ANPD por meio do provimento de quadro efetivo propiciará: i) maior celeridade e qualidade na produção normativa e regulatória; ii) ampliação e atualização contínua dos estudos técnicos, com maior aderência às dinâmicas tecnológicas; iii) fortalecimento do papel orientativo da Agência, com aumento da disseminação de boas práticas e outros materiais de natureza orientativa; iv) expansão da capacidade de desenvolver e implementar projetos que impactem na cultura de proteção de dados pessoais e na proteção de crianças e adolescentes; v) redução do passivo fiscalizatório e dos prazos de resposta; vi) ampliação do alcance e da efetividade da fiscalização, com maior indução dos agentes regulados à conformidade; vii) implementação de instrumentos estruturantes de fiscalização, como auditorias e certificações; viii) fortalecimento da capacidade técnica da ANPD, com consequente

melhoria da qualidade decisória; e ix) consolidação da memória institucional, aumentando a segurança jurídica dos agentes regulados. Esses resultados contribuem diretamente para a efetividade da LGPD e do ECA Digital.

**d) Descrição detalhada do perfil dos candidatos que se pretende recrutar por meio do concurso público, bem como descrição do processo de trabalho que cada um dos perfis citados irá desempenhar no órgão ou entidade**

6.7. O provimento dos cargos de Especialista em Regulação de Proteção de Dados requer perfis multidisciplinares, com competências técnicas alinhadas às funções regulatórias e fiscalizatórias da ANPD. Nesse sentido, são buscados perfis com conhecimento sobre:

- Direitos fundamentais no ambiente digital. Esse perfil irá atuar em todos os macroprocessos finalísticos da ANPD<sup>[4]</sup>.
- Requisitos técnicos de sistemas, de segurança da informação, de privacidade e inteligência artificial. Esse perfil atuará em quase todos os macroprocessos finalísticos da ANPD, com o objetivo de fornecer suporte às atividades fiscalizatórias, regulatórias e orientativas<sup>[5]</sup>.
- Regulação econômica, avaliação de políticas públicas, mensuração de custos e benefícios regulatórios e economia comportamental. Esse perfil atuará predominantemente em dois macroprocessos finalísticos<sup>[6]</sup>.
- Análise quantitativa, modelagem, produção de evidências e apoio à tomada de decisão baseada em dados. Esse perfil atuará em quase todos os macroprocessos finalísticos<sup>[7]</sup>.
- Riscos e impactos sobre crianças e adolescentes no ambiente digital, incluindo mecanismos de proteção e supervisão. Esse perfil atuará predominantemente em um macroprocesso finalístico da ANPD<sup>[8]</sup>.
- Cooperação internacional, transferência de dados e negociação institucional. Esse perfil atuará predominantemente em dois macroprocessos finalísticos da ANPD<sup>[9]</sup>.
- Sobre gestão pública, políticas públicas, participação social, estudos, pesquisas e atividades que garantam a regulação da privacidade e proteção de dados. Esse perfil atuará predominantemente em quatro macroprocessos finalísticos da ANPD<sup>[10]</sup>.

**e) Informações detalhadas sobre como o órgão ou entidade chegou no quantitativo da demanda de servidores para a recomposição da força de trabalho**

6.8. Após criteriosa análise das atividades realizadas em cada macroprocesso finalístico, é apresentado, no quadro abaixo, a distribuição dos 200 profissionais para compor a força de trabalho da ANPD:

**Tabela 2: Demanda de novos servidores por macroprocesso finalístico**

Macroprocesso	TOTAL
Produzir Estudos e Pesquisas na Área de Proteção de Dados Pessoais e Disseminar Conhecimento sobre Proteção de Dados Pessoais no Brasil	31
Gerir Regulamentação e Gerir Processos de Participação Social	60
Gerir Fiscalização Regulatória e Gerir Ações de Garantia de Efetividade de Decisões	49
Fomentar a Responsabilização e Prestação de Contas pelos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais	9

Macroprocesso	TOTAL
Estabelecer Ambiente Jurídico Seguro para o Fluxo Internacional de Dados Pessoais e Gerir Relações Institucionais e Internacionais	20
Receber e Tratar Demandas dos Titulares de Dados (incidentes de segurança e requerimentos)	31
TOTAL	200

6.9. O quantitativo proposto resulta da análise combinada do **volume atual e projetado de demandas finalísticas**, da **abrangência transversal da LGPD** - aplicável todos os setores e portes de agentes regulados - e da **ampliação qualitativa e quantitativa das competências decorrentes do ECA Digital**. Foram considerados parâmetros objetivos de carga de trabalho, como número de processos, atividades fiscalizatórias por servidor, estoque de demandas pendentes, metas previstas nos instrumentos de planejamento (Agenda Regulatória, Mapa de Temas Prioritários) e a necessidade de estruturação de frentes ainda incipientes, como auditorias, certificações e fiscalização tecnológica especializada<sup>[11]</sup>.

6.10. Os parâmetros acima indicados foram adotados em razão de o Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT), elaborado sob supervisão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), ter apontado quantitativo inferior às necessidades reais da ANPD<sup>[12]</sup>. Tal subdimensionamento decorreu de limitações metodológicas, como a não consideração de demandas reprimidas ainda não iniciadas, a dificuldade de mensuração de atividades complexas e de longo prazo e o recorte temporal restrito da análise. Ademais, a entrada em vigor do ECA Digital eleva significativamente o grau de complexidade das atribuições da Agência e demanda a estruturação de capacidades institucionais ainda incipientes, o que reforça a necessidade de constituição de quadro permanente de servidores.

6.11. Os gráficos a seguir apresentam exemplos de demandas finalísticas que exigem atuação contínua da ANPD, ilustrando parte da análise que fundamentou a definição dos quantitativos de pessoal indicados na tabela acima:

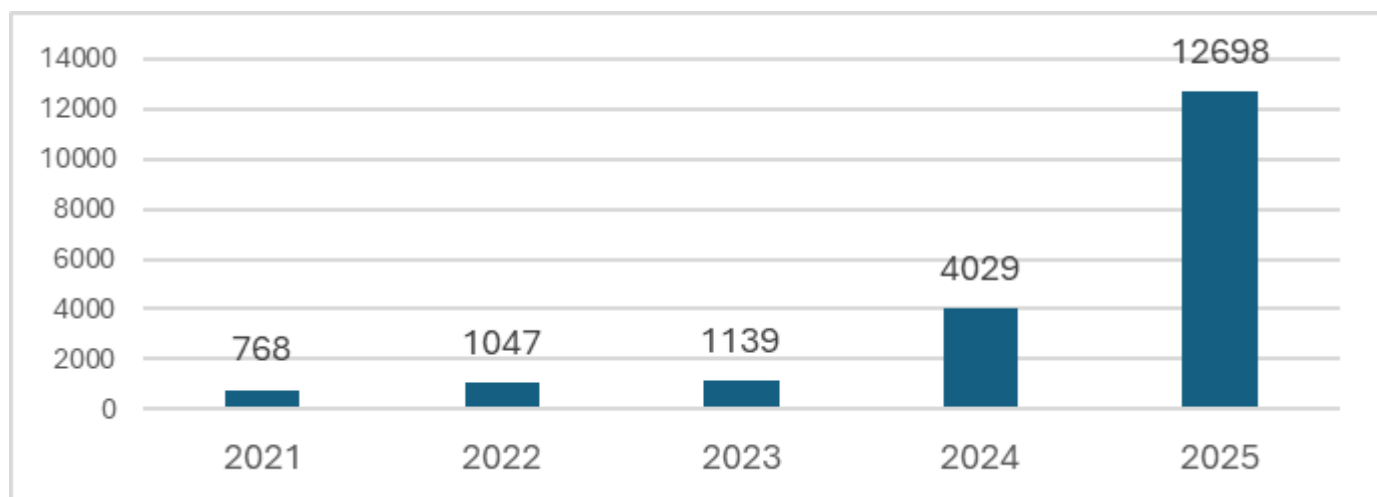


Gráfico 1: Requerimentos recebidos pela ANPD – 2021 a 2025<sup>[13]</sup>